



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-004

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

Igarapé-Açu/PA
2026

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55
Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro
CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-004-SRP

(Processo Administrativo nº 270126-01)

Torna-se público que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro, CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pelo Sr. **MÁRCIO NOGUEIRA LOPES**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Igarapé-Açu/PA, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:	05.149.117/0001-55
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 300.122,88
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	18/03/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	08h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
RESERVA DE COTA:	Não
LINK:	Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)
CONTATO:	cplpmia24@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá itens exclusivos.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 8.9.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor anual, total do item;

5.1.2. Marca e Fabricante;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes deverão respeitar o preço máximo estimado pela Administração, conforme definido no Termo de Referência;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. A inexequibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Sem prejuízo das declarações eletrônicas exigidas automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado no certame, como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste termo e seus anexos.
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no termo de referência e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências.
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste termo.

8.2. As declarações exigidas no item 8.1.1 poderão ser apresentadas conforme os modelos constantes do Anexo III – Modelo de Declarações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de campo eletrônico no próprio site de cadastro das propostas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: TCM-PA, PNCP e Portal da Transparência do Município de Igarapé-Açu.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **cplpmia24@gmail.com**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), TCM, Portal da Transparência do Município.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

13.11.3. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.4. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

CPL
COMISSÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



Igarapé-Açu/PA, 03 de março de 2026.

MÁRCIO NOGUEIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, compreendendo a recarga de botijões e o fornecimento de botijões cheios, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Igarapé-Açu/PA, bem como de suas unidades administrativas, operacionais e de apoio, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos da legislação vigente, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas no mercado fornecedor, permitindo ampla competitividade entre os licitantes, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo.

1.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação demandado de forma unificada pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde, Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Obras, e Esporte e Lazer do Município de Igarapé-Açu/PA, tendo por finalidade subsidiar a contratação do fornecimento de gás de cozinha necessário ao adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de apoio desenvolvidas pelas referidas Pastas.

1.3. Registra-se expressamente que o presente Termo de Referência decorre dos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente elaborados e aprovados, evidenciando a observância da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1.4. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Igarapé-Açu/PA, apresentando compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere às ações voltadas à manutenção das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, à garantia da

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



continuidade do serviço público e ao adequado suporte às políticas públicas executadas pelo Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, observando-se, em especial, os dispositivos que tratam do planejamento da contratação, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.2. A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando precedida da fase de planejamento, materializada por meio dos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificaram a necessidade administrativa, analisaram as alternativas possíveis e definiram a solução mais adequada para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

2.3. A opção pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bem comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no mercado fornecedor, permitindo ampla competitividade e julgamento pelo critério de menor preço por item.

2.4. A contratação observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, tais como planejamento, economicidade, isonomia, competitividade, transparência e interesse público.

2.5. A presente contratação deverá observar, no que couber, as normas regulamentares municipais aplicáveis às contratações públicas, bem como a legislação de finanças públicas pertinente, especialmente no que se refere à prévia verificação da disponibilidade orçamentária, à regular execução da despesa e ao registro dos atos nos sistemas oficiais competentes.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se juridicamente amparada, atendendo aos requisitos legais e regulamentares exigidos para a formalização do processo licitatório e para a futura

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



execução do fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), em consonância com a legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) às Secretarias Municipais do Município de Igarapé-Açu/PA e às suas respectivas unidades administrativas, operacionais e de apoio, garantindo condições mínimas e adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

O gás de cozinha constitui insumo essencial para o funcionamento de cozinhas, copas e espaços de apoio utilizados no preparo de alimentos, no fornecimento de refeições, café e lanches, bem como no suporte logístico às equipes envolvidas na execução das políticas públicas municipais, conforme as atribuições específicas de cada Secretaria demandante.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento regular de GLP é indispensável para o preparo da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino, que atendem milhares de alunos distribuídos em mais de cinquenta escolas, funcionando em múltiplos turnos. A interrupção do fornecimento compromete diretamente a execução do Programa de Alimentação Escolar e a rotina das unidades educacionais.

A Secretaria Municipal de Saúde demanda o insumo para o funcionamento de espaços de apoio existentes nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e demais estruturas administrativas e assistenciais, utilizados no atendimento a pacientes, acompanhantes e equipes de saúde, sendo fundamental para garantir condições adequadas de funcionamento e apoio às atividades assistenciais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o fornecimento de GLP é necessário para o funcionamento dos equipamentos socioassistenciais, tais como CRAS, CREAS e demais unidades de atendimento, utilizados na execução de programas, projetos e ações voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como para o suporte às equipes técnicas e administrativas.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



As Secretarias Municipais de Administração, Obras, Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente utilizam o gás de cozinha em espaços de apoio destinados ao atendimento das rotinas administrativas, reuniões institucionais, atividades de campo, ações de capacitação, frentes de trabalho e demais atividades operacionais que demandam infraestrutura mínima de suporte às equipes.

No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o fornecimento de GLP é essencial para o suporte à realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e comunitários, ao funcionamento de espaços institucionais, praças de alimentação, cursos, oficinas e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, especialmente aquelas realizadas em períodos prolongados.

Ressalta-se que, em procedimentos licitatórios anteriores, os itens relativos ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP restaram fracassados, circunstância que elevou o risco de desabastecimento das unidades públicas e evidenciou a necessidade de adoção de solução planejada, juridicamente segura e capaz de garantir o atendimento contínuo das demandas institucionais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada à realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se adequada à natureza do objeto, que envolve bem comum, padronizado e de consumo recorrente, permitindo fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, maior flexibilidade administrativa, melhor planejamento do consumo e racionalização do uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida não se configura como mera conveniência administrativa, mas como medida necessária, indispensável e estratégica para assegurar a continuidade das atividades institucionais, prevenir contratações emergenciais, mitigar riscos operacionais e garantir a eficiência, a economicidade e o interesse público, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), compreendendo o fornecimento de botijões cheios e a recarga de botijões, destinados a atender às

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



necessidades das Secretarias Municipais do Município de Igarapé-Açu/PA e de suas respectivas unidades administrativas, operacionais e de apoio.

O fornecimento será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo à Administração Municipal requisitar os itens de forma eventual, fracionada e conforme a demanda efetiva das Secretarias requisitantes, respeitados os quantitativos estimados, a vigência da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária.

O escopo da contratação abrange, especificamente:

- a) Fornecimento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) – P13, contendo 13 (treze) quilogramas, devidamente lacrados, em perfeito estado de conservação, fabricados em aço resistente, certificados e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Recarga de botijões de GLP – P13, com fornecimento de gás liquefeito de petróleo dentro das especificações técnicas e de segurança exigidas pela ANP, assegurando a qualidade, a procedência e a integridade do produto;
- c) Entrega direta dos botijões cheios ou recarregados nas unidades administrativas, operacionais ou de apoio indicadas pela Administração Municipal, localizadas no território do Município de Igarapé-Açu/PA, conforme requisição formal emitida pelas Secretarias demandantes;
- d) Para o item de recarga de botijões de GLP, o fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação formal, em razão da natureza essencial do insumo e da necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais;
- e) Para o item de fornecimento de botijões cheios, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal, considerando a possibilidade de planejamento prévio desse fornecimento;
- f) A contratada será integralmente responsável pela logística, transporte, manuseio, segurança e entrega do produto, devendo assegurar que os botijões sejam entregues lacrados, identificados, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



g) Fica vedado o fornecimento de botijões danificados, adulterados, violados, fora do prazo de validade ou em desacordo com as normas técnicas vigentes;

h) Considerando a necessidade de atendimento célere para a recarga de botijões, a contratada vencedora deverá garantir estrutura logística compatível com o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive mediante a manutenção ou instalação de ponto de apoio ou estrutura operacional no Município, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, como condição de execução contratual, não se caracterizando tal exigência como requisito de habilitação, participação ou julgamento da licitação.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como às normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a ANP e o Corpo de Bombeiros, no que se refere à segurança no transporte, armazenamento e manuseio do GLP.

A presente contratação não implica obrigação de consumo mínimo, nem garantia de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, tratando-se de registro de preços que possibilita à Administração Municipal realizar as contratações conforme a conveniência administrativa, a necessidade das unidades requisitantes e a disponibilidade orçamentária, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. QUANTIDADES, DIMENSIONAMENTO E UNIDADES DE MEDIDA

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas informações constantes dos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs apresentados pelas Secretarias Municipais demandantes e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando o consumo histórico, a quantidade de unidades atendidas, a natureza das atividades desenvolvidas e a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha).

O dimensionamento adotado possui caráter estimativo, tendo em vista que o consumo do insumo pode variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços em função de fatores como o calendário escolar, a realização de eventos institucionais, ações administrativas, atividades operacionais e demandas supervenientes das Secretarias requisitantes.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, as quantidades indicadas não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, servindo exclusivamente como referência para o planejamento da contratação e para a formação dos preços unitários, nos termos da legislação vigente.

5.1. Itens, Quantidades Estimadas e Unidades de Medida

Os itens objeto da contratação, com suas respectivas unidades de medida, são definidos da seguinte forma:

a) Botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP (P13), contendo 13 kg

- Unidade de medida: unidade (un)
- Quantidade estimada: conforme planilha de quantitativos anexa ao presente Termo de Referência;

b) Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP (P13), contendo 13 kg

- Unidade de medida: unidade (un)
- Quantidade estimada: conforme planilha de quantitativos anexa ao presente Termo de Referência.

As quantidades estimadas por item encontram-se detalhadas em planilha específica, que integra este Termo de Referência como anexo, elaborada a partir da consolidação das demandas das Secretarias Municipais e utilizada como base para a elaboração do edital e para o julgamento das propostas.

5.2. Considerações sobre o Dimensionamento

O dimensionamento adotado busca assegurar o atendimento adequado das necessidades institucionais, prevenir situações de desabastecimento, evitar contratações emergenciais e permitir a gestão eficiente do consumo ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



Eventuais ajustes nos quantitativos poderão ocorrer durante a execução da contratação, respeitados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

6. REQUISITOS TÉCNICOS, LEGAIS E OPERACIONAIS

6.1. Requisitos Técnicos

- a) O gás liquefeito de petróleo – GLP a ser fornecido deverá ser novo, de procedência regular, adequado ao consumo humano indireto (preparo de alimentos), atendendo integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.
- b) Os botijões de GLP (P13), quando fornecidos cheios, deverão estar em perfeito estado de conservação, sem amassamentos, vazamentos, corrosão excessiva, adulterações ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança, devendo ser entregues lacrados, identificados e prontos para uso.
- c) O produto fornecido deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao gás liquefeito de petróleo, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais normas correlatas.
- d) É vedado o fornecimento de botijões fora do prazo de validade, com selo violado, sem identificação do conteúdo ou em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- e) O fornecimento deverá ser compatível com as condições de uso das unidades administrativas, operacionais e de apoio das Secretarias Municipais, considerando aspectos como segurança, infraestrutura disponível e rotina operacional, não sendo admitido o fornecimento de produtos que comprometam o funcionamento regular das atividades institucionais.

6.2. Requisitos Legais

- a) A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais aplicáveis às contratações públicas.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- b) A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e na legislação vigente.
- c) A contratada deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação e que se encontra regularmente autorizada a comercializar gás liquefeito de petróleo – GLP, nos termos da legislação aplicável e das normas da ANP.
- d) O fornecimento deverá atender à legislação ambiental, às normas de segurança do trabalho, às normas de transporte de produtos perigosos e às disposições de defesa do consumidor, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a observância integral dessas normas.
- e) É vedada a exigência ou o fornecimento de produtos vinculados a marcas, modelos ou fabricantes específicos, admitindo-se quaisquer produtos que atendam plenamente às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência.

6.3. Requisitos Operacionais

- a) O fornecimento do GLP deverá ocorrer mediante ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, emitidos pela Administração Municipal, respeitados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos botijões ou recargas nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- c) Os produtos fornecidos estarão sujeitos a recebimento provisório e definitivo, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas, às normas de segurança ou às condições contratuais.
- d) Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata do produto rejeitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Considerando a natureza essencial do insumo e a necessidade de atendimento célere, especialmente para o item de recarga de botijões de GLP, a contratada deverá garantir capacidade

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



operacional e logística compatível com o pronto atendimento das solicitações, inclusive mediante a manutenção ou disponibilização, durante a execução contratual, de estrutura de apoio operacional no Município, nos termos definidos neste Termo de Referência, sem caracterizar tal exigência como requisito de habilitação ou de participação no certame.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Prazo de fornecimento

O fornecimento dos materiais de consumo dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, vinculados à Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, ao contrato administrativo dela decorrente.

Após o recebimento da respectiva solicitação, os prazos para fornecimento observarão a natureza específica de cada item, nos seguintes termos:

- a) Para o item de recarga de botijões de GLP, o fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação formal, em razão da criticidade operacional do insumo e da necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais;
- b) Para o item de fornecimento de botijões cheios, o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal, considerando a possibilidade de planejamento prévio desse fornecimento.

Os prazos estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2. Recebimento dos bens

Os materiais fornecidos estarão sujeitos a recebimento provisório, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições contratuais, e a recebimento definitivo, após constatado o atendimento integral ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar o produto, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a substituição ou correção no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



7.3. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

7.4. Vigência do contrato administrativo

O contrato administrativo a ser firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a correspondente vigência da Ata de Registro de Preços, abrangendo o fornecimento dos bens, o recebimento definitivo e os pagamentos devidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), compreendendo o fornecimento de botijões cheios e a recarga de botijões, deverá ocorrer nas unidades administrativas, operacionais e de apoio vinculadas às Secretarias Municipais do Município de Igarapé-Açu/PA, conforme requisições formais emitidas pela Administração, observadas as especificidades de cada tipo de fornecimento.

8.1. Fornecimento de botijões cheios de GLP

Quando se tratar do fornecimento de botijões cheios, a entrega deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, mediante ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o transporte, a carga, a descarga e a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

8.2. Recarga de botijões de GLP

No caso de recarga de botijões, a contratada deverá proceder à substituição imediata do botijão vazio por outro devidamente recarregado, ou, alternativamente, à retirada e posterior devolução do

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



botijão recarregado, conforme a sistemática definida pela Administração Municipal, assegurando que o produto seja entregue em condições adequadas de segurança, integridade e uso.

A recarga deverá atender às solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a natureza essencial do insumo e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais.

8.3. Endereços iniciais para entrega

As entregas poderão ocorrer, inicialmente, nos seguintes endereços, sem prejuízo de outros locais vinculados às Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Administração: Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.
- Secretaria Municipal de Assistência Social: Travessa Benjamin Constant, nº 3495, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.
- Secretaria Municipal de Saúde: Travessa Duque de Caxias, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.
- Secretaria Municipal de Educação: Travessa Benjamin Constant, nº 3562, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida Magalhães Barata, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.
- Secretaria Municipal de Obras: Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Avenida Barão do Rio Branco, nº 1125, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Avenida Cezarino Doce, s/n, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Centro, CEP 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.

8.4. Disposições gerais sobre a entrega

As entregas deverão ocorrer em dias e horários compatíveis com o funcionamento das unidades administrativas, podendo a Administração indicar servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

Eventuais alterações de endereço, inclusão de novos locais de entrega ou atendimento a unidades vinculadas às Secretarias Municipais, inclusive em razão de reorganização administrativa, serão formalmente comunicadas à contratada, não caracterizando alteração do objeto contratual, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Forma de execução

A execução do objeto dar-se-á na modalidade de fornecimento sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP, compreendendo o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), mediante o fornecimento de botijões cheios e a realização de recargas de botijões, pela empresa contratada, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos administrativos dela decorrentes.

9.2. Solicitação do fornecimento

O fornecimento será realizado mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, expedido pela Administração Municipal, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para atendimento da solicitação, observadas as condições pactuadas e a natureza específica de cada item contratado.

9.3. Condições do produto fornecido

Os botijões cheios fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente lacrados, identificados e aptos ao uso, sem qualquer indício de violação, vazamento, adulteração ou irregularidade, atendendo integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao GLP.



No caso de recarga, os botijões deverão ser devolvidos devidamente recarregados, lacrados e em condições adequadas de uso, observadas as especificações técnicas e de segurança vigentes.

9.4. Atividades abrangidas pela execução

A execução do objeto compreenderá todas as atividades necessárias ao seu pleno atendimento, incluindo, quando aplicável, a substituição de botijões vazios por botijões cheios, a retirada e a posterior devolução de recipientes para recarga, bem como o transporte, manuseio, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração Municipal, observadas as normas de segurança vigentes.

9.5. Condições operacionais

A contratada deverá assegurar que o GLP fornecido atenda integralmente aos requisitos técnicos, de qualidade, segurança e conformidade normativa, sendo facultado à Administração recusar o recebimento do produto que não atenda às exigências estabelecidas, exigir a substituição imediata e aplicar as sanções cabíveis.

Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos, especialmente no que se refere à recarga de botijões de GLP, a contratada deverá manter capacidade logística e operacional compatível com o atendimento célere das solicitações, inclusive mediante a disponibilização de estrutura de apoio operacional durante a execução contratual, nos termos previstos neste Termo de Referência, sem caracterizar tal exigência como requisito de habilitação ou de participação no certame.

9.6. Fiscalização e recebimento

A entrega e a execução do fornecimento serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do produto fornecido, bem como pela adoção dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos da legislação vigente.

9.7. Pagamento

O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à comprovação de que o fornecimento atendeu integralmente às exigências técnicas, legais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



9.8. Tratamento de inconformidades

Eventuais inconformidades identificadas durante o recebimento deverão ser sanadas pela contratada, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive mediante substituição do produto, quando necessário.

9.9. Formalização de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços

Embora a presente contratação seja processada por meio do Sistema de Registro de Preços, poderão ser firmados contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a conveniência e a necessidade da Administração Municipal, especialmente quando o fornecimento demandar controle mais detalhado de execução, prazos, quantitativos ou condições específicas.

A celebração dos contratos decorrentes observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando condicionada à emissão da respectiva Nota de Empenho, à existência de dotação orçamentária suficiente e à formalização do instrumento contratual correspondente, sem prejuízo da possibilidade de execução direta mediante ordem de fornecimento, quando assim definido pela Administração.

Os contratos celebrados terão por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, nos termos, condições, preços e especificações registrados na Ata de Registro de Preços, não implicando alteração do objeto originalmente licitado.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ficará a cargo de cada Secretaria Municipal contratante, no âmbito de sua respectiva unidade administrativa, por meio de servidor formalmente designado, que atuará como gestor do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.1. Compete ao gestor do contrato, no âmbito de cada Secretaria:

- a) coordenar e acompanhar a execução contratual relativa às demandas de sua Pasta;
- b) zelar pelo cumprimento dos prazos, condições e quantitativos pactuados;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- c) analisar e deliberar sobre solicitações, comunicações ou pedidos formulados pela contratada;
- d) promover os ajustes administrativos necessários, quando cabíveis e legalmente admitidos;
- e) adotar as medidas administrativas pertinentes em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação vigente.

10.2. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) por cada Secretaria Municipal contratante, competindo-lhes acompanhar e verificar o fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) quanto à conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

10.2.1. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) a verificação da conformidade do produto fornecido com as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao GLP;
- b) a conferência dos quantitativos, unidades e tipos de fornecimento (botijões cheios ou recarga);
- c) a verificação do estado de conservação, integridade, lacre e identificação dos botijões;
- d) a análise da documentação apresentada, incluindo notas fiscais e demais documentos exigidos contratualmente.

10.3. O acompanhamento da execução contratual deverá ser devidamente registrado por meio de relatórios, termos de recebimento provisório e definitivo, registros de fornecimento, checklists de conferência ou outros instrumentos formais, os quais servirão de subsídio para a aceitação do objeto, a liberação de pagamentos e a adoção de eventuais providências administrativas.

10.3.1. Eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, para fins de correção, substituição do produto, regularização do fornecimento, aplicação de sanções ou adoção de outras medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

10.4. O recebimento do objeto será realizado de forma:

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- a) provisória, no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, condições aparentes e conformidade básica do produto; e
- b) definitiva, após a verificação da plena conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, normas de segurança e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.5. A interação entre a gestão contratual, a fiscalização e a contratada ocorrerá por meio dos canais formais definidos no contrato, garantindo comunicação clara, rastreabilidade das informações, registro adequado das ocorrências e transparência na execução do objeto.

10.6. O modelo de gestão e fiscalização do contrato foi definido de modo a assegurar o controle efetivo da execução, a prevenção de falhas, a mitigação de riscos e o atendimento ao interesse público, sendo compatível com a natureza do objeto, com a execução descentralizada do fornecimento e com a estrutura administrativa das Secretarias Municipais contratantes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO

11.1. Medição

11.1.1. A medição do objeto dar-se-á por item efetivamente fornecido, considerando-se como unidade de medição cada botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP (P13) entregue ou cada recarga de botijão realizada, conforme o tipo de fornecimento solicitado, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo decorrente.

11.1.2. Somente serão considerados para fins de medição os itens integralmente fornecidos, entregues nos locais indicados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, acompanhados da documentação exigida e aceitos pela fiscalização da Secretaria requisitante, após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa.

11.2. Atesto

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



11.2.1. O atesto do fornecimento será realizado por servidor(es) formalmente designado(s) por cada Secretaria Municipal contratante, após a verificação da conformidade do GLP fornecido com as especificações técnicas, prazos, condições contratuais e exigências legais.

11.2.2. O atesto ocorrerá após o recebimento definitivo do fornecimento, mediante emissão de termo, despacho ou registro formal que comprove:

- a) a entrega ou recarga integral dos botijões solicitados;
- b) a conformidade do produto com as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao GLP;
- c) a regularidade da documentação apresentada, incluindo nota fiscal e demais documentos exigidos contratualmente.

11.2.3. Na hipótese de identificação de inconformidades, o atesto ficará suspenso até a completa regularização pela contratada, inclusive mediante substituição do produto ou nova recarga, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado pela Administração em favor da contratada após o recebimento definitivo e o devido atesto do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e dos demais documentos exigidos, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

11.3.2. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor dos itens efetivamente fornecidos e aceitos no período de referência, no prazo previsto no contrato administrativo, contado da data do atesto, desde que não haja pendências técnicas, administrativas ou documentais.

11.3.3. O pagamento estará condicionado à:

- a) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- b) conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) observância das disposições contratuais, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

11.3.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderão incidir os encargos legais previstos na legislação vigente, observado o disposto no contrato administrativo.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer o gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), compreendendo o fornecimento de botijões cheios e a realização de recargas, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo, quando houver, e em seus anexos.

12.2. Entregar os botijões cheios ou recarregados dentro dos prazos estipulados, nos locais indicados pela Administração Municipal, arcando com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, manuseio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento.

12.3. Assegurar que os botijões fornecidos estejam em perfeito estado de conservação, devidamente lacrados, identificados, sem vazamentos, avarias, adulterações ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança e a utilização do produto.

12.4. Garantir que o GLP fornecido atenda integralmente às normas técnicas, legais, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas de transporte, armazenamento e manuseio de produtos perigosos.

12.5. Proceder à substituição imediata de qualquer botijão ou recarga que apresente irregularidade, vazamento, violação, não conformidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas, constatada no recebimento provisório ou definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

12.7. Atender prontamente às solicitações da gestão e da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e adotando as providências requeridas para a fiel e regular execução do objeto.

12.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, inclusive aqueles relacionados

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



ao transporte, manuseio, armazenamento e fornecimento do GLP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela contratante.

12.9. Garantir, especialmente para o item de recarga de botijões de GLP, capacidade logística e operacional compatível com o atendimento célere das solicitações, inclusive mediante a manutenção ou disponibilização de estrutura de apoio operacional durante a execução contratual, nos termos definidos neste Termo de Referência, como condição de execução, não se caracterizando tal exigência como requisito de habilitação ou de participação no certame.

12.10. Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo, quando houver, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas normas internas do Município de Igarapé-Açu/PA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, disponibilizando informações, documentos, ordens de fornecimento e orientações indispensáveis à adequada execução do fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP.

13.2. Designar formalmente, no âmbito de cada Secretaria Municipal demandante, o gestor e o fiscal do contrato, ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, em conformidade com a legislação vigente.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando a conformidade do GLP fornecido com as especificações técnicas, normas de segurança, prazos, condições contratuais e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.

13.4. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental do fornecimento, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e das disposições contratuais pertinentes.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



13.5. Atestar o fornecimento do GLP quando comprovado o cumprimento integral das obrigações pela contratada, para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.6. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato administrativo ou instrumento equivalente, após o recebimento definitivo e o devido atesto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de finanças públicas aplicáveis.

13.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à contratação, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos atos normativos internos do Município de Igarapé-Açu/PA.

14. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Reajuste de preços

Em razão de o objeto da contratação consistir no fornecimento de materiais de consumo, com preços registrados em Ata de Registro de Preços, e considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, não haverá reajuste periódico de preços durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos institutos legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

14.2. Repactuação de preços

A repactuação de preços não se aplica à presente contratação, por não se tratar de contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

14.3. Revisão de preços (reequilíbrio econômico-financeiro)

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



A revisão de preços, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser admitida, de forma excepcional, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- c) força maior ou caso fortuito;
- d) fato do príncipe ou fato da Administração;

desde que tais eventos impactem de maneira relevante os custos da contratação e sejam formalmente demonstrados pela contratada, analisados tecnicamente e expressamente reconhecidos pela Administração, observados o contraditório, a motivação administrativa e os limites legais aplicáveis.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o modelo de execução adotado e o nível de risco envolvido na contratação.

15.2. A dispensa da exigência de garantia contratual justifica-se por se tratar de fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), executado de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento, com pagamento condicionado ao efetivo fornecimento, recebimento definitivo e devido atesto por parte da Administração, circunstância que reduz significativamente os riscos financeiros e operacionais.

15.3. Ademais, a contratação não apresenta elevado grau de complexidade técnica, tampouco vulto que justifique a exigência de garantia contratual, sendo considerados suficientes os mecanismos de gestão, fiscalização, controle de fornecimento, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo decorrente para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação será vedada para a execução do objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza do fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), a necessidade

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



de controle direto sobre a origem, a qualidade, a conformidade técnica e a segurança do produto, bem como a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização do fornecimento, a rastreabilidade dos botijões e das recargas, a compatibilidade técnica com as especificações previstas neste Termo de Referência e a eficiência logística da entrega, além de facilitar a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo riscos de inconformidades técnicas, atrasos, falhas de segurança ou prejuízos à Administração Pública.

17. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP decorrente da presente licitação caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município de Igarapé-Açu/PA, por meio de servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento, controle e administração da ata durante todo o seu período de vigência.

17.2. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a vigência da ata e zelar pelo cumprimento de seus prazos e condições;
- b) controlar os quantitativos registrados e as contratações realizadas com base na ata;
- c) autorizar e emitir ordens de fornecimento ou solicitar a formalização dos contratos administrativos decorrentes;
- d) acompanhar o desempenho da(s) empresa(s) registrada(s), comunicando eventuais irregularidades à área competente;
- e) adotar as providências necessárias para a aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

17.3. A contratação dos itens registrados na Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante a formalização de contrato administrativo, precedida da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



17.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos itens registrados, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os limites registrados e a vigência da ata.

17.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser promovidas revisões, atualizações ou cancelamentos, total ou parciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas no edital e na própria ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada.

17.6. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado de forma a assegurar a transparência, a eficiência administrativa, o controle dos gastos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / FORMA DE JULGAMENTO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas e das disposições constantes no edital e neste Termo de Referência.

18.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo declarado vencedor, para cada item, o licitante que apresentar o menor valor ofertado, desde que atendidas integralmente todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

18.2.1. A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pela natureza do objeto, que compreende itens distintos e independentes, consistentes no fornecimento de botijões cheios de gás liquefeito de petróleo – GLP (P13) e na recarga de botijões de GLP, ambos classificados como bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado fornecedor.

18.2.2. O critério de julgamento por item favorece a ampla competitividade, possibilita a participação de fornecedores regularmente habilitados e autorizados a comercializar gás liquefeito de petróleo – GLP, reduz riscos de concentração indevida do fornecimento, assegura maior flexibilidade administrativa na gestão e execução da Ata de Registro de Preços e contribui para a seleção da

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade.

18.2.3. O critério adotado encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo, estando em conformidade com o planejamento da contratação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Critérios de aceitabilidade de preços

18.3.1. A avaliação das propostas será realizada mediante:

- a) comparação dos valores ofertados por item com o valor estimado pela Administração;
- b) verificação do atendimento às exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) análise da viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2. Será realizada análise específica de exequibilidade sempre que o valor ofertado para determinado item apresentar variação igual ou superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor de referência estimado pela Administração para o respectivo item.

18.3.2.1. Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar a viabilidade da proposta, mediante apresentação de documentação técnica e econômica compatível, que demonstre a capacidade de fornecimento do item, incluindo, no mínimo:

- a) Planilha de Composição de custos do item, com detalhamento dos preços unitários;
- b) Notas fiscais de venda dos produtos ou de insumos compatíveis com o item ofertado;
- c) outros documentos idôneos que comprovem a sustentabilidade econômica da proposta, quando aplicável.

18.3.2.2. A análise de exequibilidade será realizada exclusivamente em relação ao item cuja proposta se enquadre na condição prevista, não interferindo automaticamente na avaliação dos demais itens eventualmente disputados pelo licitante.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



18.3.3. A não apresentação da documentação exigida ou a apresentação de justificativas insuficientes para comprovação da viabilidade econômica implicará a desclassificação da proposta em relação ao respectivo item, sem prejuízo da manutenção da participação do licitante nos demais itens do certame, quando houver.

18.3.4. Não serão aceitos valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a compensação de valores entre itens distintos.

18.3.5. Para cada item, será adjudicado o objeto ao licitante que apresentar o menor preço aceitável, atendidas integralmente as exigências editalícias e deste Termo de Referência, inclusive quanto à comprovação de exequibilidade, quando aplicável.

18.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

18.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.4. Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

18.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro correspondente à sua natureza jurídica;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



18.3.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

18.3.7.1. Documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

18.3.7.2. Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de domicílio na sede da cooperativa;

18.3.7.3. Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual – DRSCI, dos cooperados indicados;

18.3.7.4. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários;

18.3.7.5. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

18.3.7.6. Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados envolvidos;

18.3.7.7. Documentos obrigatórios da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto com ata de aprovação;
- c) Regimento dos fundos instituídos e ata;
- d) Editais de convocação das três últimas AGEs;
- e) Três registros de presença dos cooperados em AGEs ou reuniões seccionais;
- f) Ata de autorização da cooperativa para contratar o objeto;

18.3.7.8. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou declaração de sua dispensa conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

18.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (quando aplicável);

18.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



18.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (FIC) Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

18.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.7. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

18.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.9. Caso o fornecedor seja isento, deverá apresentar certidão ou declaração da Fazenda estadual competente, ou documento equivalente, conforme a legislação vigente;

18.4.10. MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal;

18.4.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

18.4.12. Alvará ou licença de funcionamento, emitido por órgão competente, compatível com a atividade.

18.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



- a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;
- b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
- c) Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;
- d) Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

18.5.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional.

18.5.3. Será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento.

18.5.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

18.6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

18.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP.

18.6.1.1. O atestado deverá conter informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado, vedada a exigência de quantitativos mínimos, valores, prazos específicos ou local determinado de execução.

18.6.1.2. O atestado poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial da licitante.

SEMADSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃOPREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

18.6.1.3. A Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações constantes no atestado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de Certificado de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, válido e vigente, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, demonstrando que se encontra regularmente credenciada e autorizada a comercializar o produto.

18.6.3. A licitante deverá apresentar, ainda, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, quando exigível pela legislação local, válido, referente às instalações da sede da licitante, compatível com a atividade de armazenamento, manuseio ou comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP.

19. ANÁLISE DE RISCOS DO CONTRATO

A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais eventos que possam comprometer a adequada execução do fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), considerando a natureza essencial do objeto, o modelo de execução sob demanda, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento e à gestão de riscos.

O fornecimento de GLP constitui insumo indispensável ao funcionamento contínuo das unidades administrativas, operacionais e de apoio das Secretarias Municipais, razão pela qual eventuais falhas na execução contratual podem impactar diretamente a continuidade dos serviços públicos. Nesse contexto, foram identificados os riscos mais relevantes associados à contratação, bem como definidas medidas preventivas e mitigadoras, conforme matriz apresentada a seguir.

19.1. Matriz de Riscos da Contratação

Nº	Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção e Mitigação	Responsável
1	Atraso no fornecimento	Atraso na entrega de botijões cheios ou na realização de recargas, comprometendo o funcionamento das unidades	Média	Alto	Médio	Definição de prazos diferenciados no TR (recarga e botijão cheio); fornecimento sob demanda;	Contratada / Contratante

SEMADSECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
 É TEMPO DE CUIDAR


						exigência de capacidade operacional; fiscalização contínua; aplicação de sanções	
2	Fornecimento fora das especificações	Entrega de botijões violados, danificados ou em desacordo com normas técnicas e de segurança	Baixa	Alto	Médio	Exigência de conformidade com normas da ANP; recebimento provisório e definitivo; substituição imediata do produto	Contratada
3	Descontinuidade do fornecimento	Interrupção do fornecimento por irregularidade contratual, operacional ou regulatória da empresa	Baixa	Alto	Médio	Exigência de autorização válida da ANP; manutenção das condições de habilitação; utilização do SRP; aplicação de sanções e rescisão, quando cabível	Contratada / Contratante
4	Risco à segurança	Ocorrência de acidentes decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio inadequado do GLP	Baixa	Alto	Médio	Exigência de cumprimento das normas de segurança; apresentação de AVCB quando exigível; fiscalização do fornecimento	Contratada
5	Falhas na fiscalização	Acompanhamento insuficiente da execução contratual	Baixa	Médio	Baixo	Designação formal de gestor e fiscal; registros de entrega; checklists de recebimento	Contratante
6	Irregularidade documental	Inconsistências em notas fiscais ou documentos de fornecimento	Baixa	Médio	Baixo	Conferência documental no atesto; suspensão do pagamento até regularização	Contratada / Contratante
7	Impacto orçamentário imprevisto	Consumo superior ao estimado durante a vigência da Ata	Média	Médio	Médio	Caráter estimativo do SRP; controle de consumo por Secretaria; observância da dotação orçamentária	Contratante

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



19.2. Avaliação Geral dos Riscos

A partir da análise realizada, verifica-se que os riscos associados à contratação concentram-se, em sua maioria, nos níveis baixo e médio, sendo considerados aceitáveis e plenamente gerenciáveis pela Administração Pública, desde que observadas as medidas de controle, fiscalização e mitigação previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos administrativos dela decorrentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, aliada à exigência de qualificação técnica compatível, à definição de condições operacionais específicas para o fornecimento, à fiscalização descentralizada pelas Secretarias Municipais e ao pagamento condicionado ao fornecimento efetivo e ao devido atesto, contribui de forma significativa para a mitigação dos riscos operacionais, financeiros e administrativos da contratação.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados não inviabilizam a contratação, estando adequadamente tratados e compatíveis com a natureza do objeto e com o interesse público, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Infrações Administrativas

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

20.1.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato;

20.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



20.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.1.8.1. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.1.8.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.1.8.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.1.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

20.2. Sanções Administrativas

20.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não for grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

20.2.1.3. Multa:

20.2.1.3.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia se houver atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.1.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

20.3. Disposições Gerais sobre Sanções

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



20.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º).

20.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

20.3.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.7.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

20.3.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



20.3.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.3.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.3.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada para o atendimento da demanda das Secretarias Municipais consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa regularmente autorizada e habilitada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), compreendendo tanto o fornecimento de botijões cheios quanto a realização de recargas, de forma parcelada, contínua e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

A definição dessa solução considerou o ciclo de vida integral do objeto, abrangendo todas as etapas relacionadas ao fornecimento do GLP, desde a produção, envase e comercialização, passando pelo transporte, armazenamento, logística de entrega e manuseio seguro, até a utilização final do produto nas unidades administrativas, operacionais e de apoio das Secretarias Municipais, bem como a gestão adequada dos recipientes (botijões) utilizados no fornecimento.

O GLP caracteriza-se como produto padronizado e amplamente disponível no mercado, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança são definidos e regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o que possibilita sua

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



aquisição mediante critérios objetivos, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e segurança jurídica ao procedimento licitatório. A padronização do produto contribui, ainda, para a previsibilidade do fornecimento, a facilidade de substituição em caso de inconformidades e a redução de riscos operacionais associados à execução contratual.

Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução adotada incorpora mecanismos de controle, fiscalização e mitigação de riscos, tais como a exigência de qualificação técnica compatível da contratada, o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio do GLP, a realização de recebimento provisório e definitivo, a fiscalização descentralizada pelas Secretarias Municipais demandantes e o pagamento condicionado ao fornecimento efetivo e ao devido atesto, em conformidade com as disposições legais e contratuais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços confere à Administração Municipal maior flexibilidade administrativa, permitindo o ajuste dos quantitativos efetivamente adquiridos às necessidades reais de consumo de cada Secretaria, evitando desperdícios, prevenindo contratações emergenciais e promovendo o uso racional dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade das atividades institucionais.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, da sustentabilidade operacional e do planejamento, a solução adotada contribui para a centralização do planejamento da contratação, a padronização das especificações do produto, a racionalização dos procedimentos de aquisição e a maior previsibilidade orçamentária ao longo da vigência da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é adequada, eficiente, economicamente viável e plenamente compatível com o ciclo de vida do objeto, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais e aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à gestão responsável dos recursos públicos.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida encontra-se adequadamente prevista no planejamento orçamentário do Município, estando alinhada às ações e aos objetivos institucionais das Secretarias Municipais

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



demandantes, especialmente no que se refere à manutenção das condições mínimas de funcionamento das unidades administrativas, operacionais e de apoio.

As despesas decorrentes do fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente de cada Secretaria Municipal contratante, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas correspondentes às despesas de custeio.

A efetiva realização da contratação e a formalização dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão condicionadas à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, a ser atestada pela unidade competente, mediante emissão da respectiva declaração de existência de dotação suficiente para suportar a despesa, nos termos da legislação de finanças públicas e do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral, o que contribui para o adequado controle orçamentário e para a gestão eficiente dos recursos públicos ao longo da vigência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é orçamentariamente viável, desde que observadas as etapas formais de autorização, empenho e execução da despesa, em conformidade com o planejamento institucional e com as normas legais aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constitui documento técnico essencial para a elaboração do edital, o julgamento das propostas, a formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela decorrentes, bem como para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

23.2. Todas as condições, especificações técnicas, prazos, critérios e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser rigorosamente observados pela contratada, constituindo-se em parte integrante e indissociável da Ata de Registro de Preços, dos contratos administrativos e dos demais instrumentos vinculados à contratação.

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



23.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no curso da execução da contratação serão dirimidos pela Administração Pública, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, das normas internas do Município de Igarapé-Açu/PA e dos princípios que regem a Administração Pública.

23.4. É vedada qualquer interpretação ou prática que implique ampliação indevida do objeto, alteração das especificações técnicas ou modificação das condições pactuadas, sem a prévia e formal autorização da Administração, mediante termo aditivo ou outro instrumento legalmente admitido, observado o disposto na legislação aplicável.

23.5. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação contratual por parte da contratada não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo válidas, eficazes e exigíveis todas as condições pactuadas.

23.6. A Administração Pública poderá revogar ou anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente, por motivo de interesse público ou ilegalidade, devidamente motivados, sem que caiba à licitante ou à contratada direito a indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Igarapé-Açu (PA), XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO DO TR

ITEM	PRODUTO	UNID.	TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - TAMANHO P13. Especificação: vasilhame cheio, capacidade de 13kg, recipiente cilíndrico, com dimensões de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura, para uso doméstico, fabricado	Und	62

SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



	em aço resistente à corrosão e espessura que garanta a segurança durante o armazenamento e transporte. Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.		
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – TAMANHO P13. Especificação: recarga de botijão de gás (GLP), de 13kg, para uso doméstico, composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão tamanho P13. Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	Und	1864

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA
Secretaria Municipal de Educação
Pregão Eletrônico nº XXX/20XX
Processo Administrativo nº XXX/20XX

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social			
Nome Fantasia (se houver)			
CNPJ		Insc. Estadual nº	
Endereço completo			
Município/UF			
CEP			
Representante legal			
Cargo/Função			
Celular		Telefone	(xx)- _____
E-mail			
Conta corrente		Agência:	Banco:

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto o XXXXXXXXXXXX, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante propõe os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX

Valor total da proposta (por extenso):

R\$ X.XXX,XX (XX).



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



4. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- 4.1. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 4.2. A proposta foi elaborada em plena conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, aceitando integralmente todas as condições neles estabelecidas;
- 4.3. Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências sanitárias e demais requisitos definidos no Edital e no Termo de Referência;
- 4.4. Comprometemo-nos a manter a proposta válida pelo prazo mínimo de XX (XXXX) dias, contados da data de sua apresentação;
- 4.5. Comprometemo-nos a cumprir os prazos, condições de entrega e modelo de execução contratual definidos no Edital.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: XX (XXXX) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Administrativo nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº _____, promovido pelo Município de Igarapé-Açu/PA, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, no município de _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins de participação e habilitação no certame, que:

1. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, estando a proposta apresentada em conformidade com todas as exigências estabelecidas;
3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Caso organizada sob a forma de cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Caso enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



8. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos supervenientes que venham a impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente;

9. A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

10. Tem ciência de que a prestação de declaração falsa, inexata ou incompleta, relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida no edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei e no instrumento convocatório.

O signatário assume inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura

condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5

(cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I** - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II** - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV** - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V** - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

- I** - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9-2025-XXX SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no for o da cidade de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IGARAPÉ-AÇU-PA, XXXXX de XXXXXXXX de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-AÇU, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX, SECRETÁRIO DE XXXXXXXX, e, de outro lado, XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$...... (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo nº 9-2026-XXX, na modalidade PREGÃO, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança sanitária e conformidade dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Emitir decisão, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 21 de abril de 202X.

12.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU/PA, XXXXXX DE XXXXXXXX DE 202X.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____

CPF:

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: